



CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI 873 DE 2020

(Do Sr. André Figueiredo)

Promove mudanças no auxílio
emergencial instituído pela Lei nº
13.982, de 2 de abril de 2020 e na
LOAS

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no Art. 2º da Lei 13.982/2020 o seguinte parágrafo:

Parágrafo 13. Não será impedimento para receber o benefício que trata este artigo, quaisquer pendências administrativas ou processuais sobre suspensão de Cadastro de Pessoa Física CPF, sendo admitida a comprovação de identidade por quaisquer outros documentos legalmente reconhecidos.

André Figueiredo

PDT/CE

Brasília, em de abril de 2020.